LEI Nº 3.467, DE 25 DE MAIO DE 2011

(Projeto de Lei nº 018/11, de autoria da Vereadora Cleusa Marquetti Francisco)

"Reserva nos programas habitacionais populares cota de unidades para idosos"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em todo programa habitacional popular do Município, com mais de 10 (dez) unidades, reservar-se-ão no mínimo 10% (dez por cento) destas aos idosos.

§ 1º - Considera-se idoso quem tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - O idoso interessado que não seja o chefe da família comprovará a coabitação.

§ 3º - A reserva aplica-se a cada dezena de unidades, desconsideradas frações.

§ 4º - No caso de apartamentos, a reserva aplica-se aos localizados no pavimento térreo ou no imediato.

§ 5º - Não havendo idosos interessados, proceder-se-á de acordo com a legislação comum.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de maio de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito